

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO:

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL (...)

CONTRATADA: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA DE ARARAQUARA LTDA CNPJ Nº 56.893.852/0001-00

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.850.671,88

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Contrato que entre si celebram o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal (...) e a empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA DE ARARAQUARA LTDA CNPJ Nº 56.893.852/0001-00.

O **Município de Araraquara**, inscrito no C.N.P.J nº 45.276.128/0001-10 e com sede no Paço Municipal, através da Secretaria Municipal (...) neste ato representada por, autorizada na forma da Lei Municipal nº, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS)**

TABELA SIGTAP-SUS	
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
030501001-8 - Diálise Peritoneal Intermitente Dpi (1 Sessão Por Semana - Excepcionalidade)	121,74
030501002-6 - Diálise Peritoneal Intermitente Dpi (Máximo 2 Sessões Por Semana)	121,51
030501003-4 - Diálise Peritoneal P/ Pacientes Renais Agudos	111,42

030501004-2 - Hemodiálise Contínua	265,41
030501009-3 - Hemodiálise (Máximo 1 Sessão Por Semana - Excepcionalidade)	240,97
030501010-7 - Hemodiálise (Máximo 3 Sessões Por Semana)	240,97
030501011-5 - Hemodiálise Em Paciente Com Sorologia Positiva Para Hiv E/Ou Hepatite B E/Ou Hepatite C (Máximo 3 Sessões Por Semana)	325,98
030501012-3 - Hemodiálise Em Paciente Com Sorologia Positiva Para Hiv E/Ou Hepatite B E/Ou Hepatite C (Excepcionalidade - Máximo 1 Sessão / Semana)	325,98
030501013-1 - Hemodiálise P/ Pacientes Renais Agudos / Crônicos Agudizados S/ Tratamento Dialítico Iniciado	265,41
030501020-4 - Hemodiálise Pediátrica (Máximo 04 Sessões Por Semana)	363,63
030501021-2 - Identificação De Paciente Sob Tratamento Dialítico Em Trânsito	0,00

Tabela 1– Procedimentos e valores da tabela SIGTAP/SUS para serviços de hemodiálise

- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento e/ou prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.
- 1.3. A contratada deverá realizar a terapia renal substitutiva conforme a necessidade individual de cada paciente, realizando além do procedimento de Diálise e Hemodiálise, exames protocolares bem como estar inserida e atuante na matriz de atenção ao paciente renal crônico do Município, Estado e União.
- 1.4. Deverá definir e realizar às suas expensas (com contraprestação através de APAC) a confecção de fístulas arteriovenosas, ou outros acessos que entenderem pertinentes, desde que esteja de acordos com as RDCs específicas supracitadas.
- 1.5. Estar em absoluta consonância com as diretrizes nacionais do cuidado com o paciente renal crônico, atendendo integralmente às Resoluções de Diretoria Colegiada instituídas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, a citar: RDC11 (13/03/2014), RDC 36 (16/06/2014) e suas atualizações.
- 1.6. Estar em absoluta consonância com os dispositivos da legislação Portaria 1.675 de 07/06/2018, Portaria 3.415 de 22/10/2018, Portaria de Consolidação 2 e Portaria de Consolidação 3.
- 1.7. Oferecer aos pacientes SUS, 55 cadeiras efetivas para Hemodiálise, além da reserva de até 3% como aparelhos de backup.
- 1.8. Deverá operar em 3 ou mais turnos para atender ao maior número de pacientes possível, deverá dispor também ao menos de 16 equipamentos para diálise peritoneal, com possibilidade de expansão da distribuição desses equipamentos a depender da demanda.
- 1.9. Como parte da integração com a matriz de atenção ao renal crônico deverá observar o protocolo específico, inserir pacientes em sistemas nacionais de transplante, operar o sistema de regulação de vagas, aceitar ou recusar pacientes conforme protocolos clínicos e documentais, entre outros protocolos que venham compor o escopo de trabalho.
- 1.10. Realizar protocolarmente exames periódicos para aferição dos metabólitos para assim garantir a qualidade do procedimento, conforme disposto na legislação supracitada.

- 1.11. Como todo acesso se dará através do sistema SIRESP-CROSS, deverá ser monitorado pela contratada, zelando sempre por manter as vagas disponíveis atualizadas e principalmente agindo para minimizar ao máximo a ocorrência de filas de espera.
- 1.12. A Contratante em ocasiões excepcionálíssimas, ao constatar justificada necessidade e atenção ao protocolo poderá requerer o ingresso de paciente independente do CROSS, ocasião que deverá ser acatada para posterior adequação no sistema.
- 1.13. Tanto para a Hemodiálise convencional quanto para a Peritoneal, deverá o prestador fornecer gratuitamente aos pacientes, todos os insumos, materiais e imateriais, além do equipamento em si, para que seja garantido do tratamento seguro e eficaz..
- 1.14. A contratada deverá manter atualizadas as vagas no sistema CROSS a fim que o setor de regulação possa visualizar as mesmas e inserir pacientes conforme protocolos já estabelecidos sem prejuízo de modificações futuras.
- 1.15. Deverá disponibilizar o tratamento conforme as vagas disponíveis, e fazê-los nos mais altos padrões de qualidade.
- 1.16. Atender a todos os postulados legais vigentes em âmbito das 3 esferas além das medidas de segurança e medicina do trabalho, atentando aos parâmetros e diretrizes organizacionais da rotina estabelecidas.
- 1.17. Estar de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (deverá inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado - no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que requisita o Alvará ou sua renovação; devendo ser renovado nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária).
- 1.18. Estar de acordo com as normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010), Resolução CONAMA 358/2005 que estabelece os procedimentos e critérios para o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, incluindo os gerados em unidades de hemodiálise; RDC 306/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, estabelecendo diretrizes específicas para a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos; RDC 222/2018: Estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento de unidades de terapia renal substitutiva (hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal) no Brasil, incluindo aspectos relacionados à gestão ambiental e sustentabilidade; Norma ABNT NBR 10.004: Especifica os critérios e procedimentos para a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, servindo como referência para a gestão de resíduos de serviços de saúde
- 1.19. Os valores aventados fora calculados com base em série histórica, porém podem variar para mais ou para menos a depender da quantidade de pacientes admitidos no serviço
- 1.20. Deverá estar com o CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s), para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES.
- 1.21. O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de a sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais relacionados à localidade.
- 1.22. As demais Licenças (de instalação/funcionamento junto ao Município sede; junto ao conselho de classe e, outras que porventura recaírem sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço) - são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.
- 1.23. A Contratada deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato.

- 1.24. A contratada deverá manter todos os equipamentos e materiais permanentes e fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais ao procedimento, não devendo em hipótese alguma permitir que recaia sobre a contratada a responsabilidade de fornecimento deste extra contrato.
- 1.25. A contratada não deverá prescrever insumo ou materiais inerentes ao procedimento que não seja padronizado, não esteja previsto ou mesmo coberto pela tabela que gere ônus à contratada.
- 1.26. Na eventualíssima possibilidade de prescrição fora do preconizado, deverá o prestador antes de fazê-la discutir a pertinência com a Administração, que irá por sua vez analisar e emitir parecer. Admitindo-se a pertinência poderá ser solicitado e orientado o paciente a forma de retirada, caso contrário deverá seguir com a prescrição protocolar.
- 1.27. Como o faturamento mensal se dá por meio de programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário o lançamento das informações requeridas por esses programas, sob pena de não fazendo, a produção não ser processada e conseqüentemente não será paga na competência, até solução da irregularidade. Como os aplicativos são baseados na Internet/Web, o prestador deverá obrigatoriamente manter, no local de atendimento, conexão adequada com a rede mundial de computadores (internet).
- 1.28. Toda rotina de atendimento deverá ser baseada em normativa específica que originou o credenciamento. A inobservância de algum ponto poderá ser passiva de ruptura contrato, e perda do credenciamento;
- 1.29. A produção deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde através de laudos para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) que deverá ser toda enviada a SMS até o dia 3º dia útil do mês subsequente a execução, onde será atribuída numeração para faturamento e devolvida para lançamento no sistema de processamento do Ministério da Saúde.
- 1.30. A execução do serviço deverá ser estritamente norteadada pela RESOLUÇÃO - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014, observando as alterações legais que por ventura poderão ser implementadas. Sendo que, na sua inobservância constatada, o Contratado poderá incorrer em penalidades contratuais, podendo acarretar a ruptura do contrato, e/ou ainda a perda do credenciamento junto ao Ministério da Saúde, todavia guardado o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE ENTREGA e/ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada na própria DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA DE ARARAQUARA LTDA CNPJ Nº 56.893.852/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O presente termo tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2. execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data de expedição da Ordem de Início.
- 3.3. A contratada deverá apresentar à Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:
 - a) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
 - a.1) Risco de responsabilidade civil;
 - a.2) Contra acidentes de trabalho;
 - a.3) Riscos diversos de acidentes físicos;

a.4) Outros exigidos pela legislação pertinente;

3.3.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

3.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado conforme disposto do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 8.850.671,88 (_____).

4.2. O valor unitário do regime de tarefa.

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.

4.5.1. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas tanto no edital quanto no termo de referência;

5.2 Executar o serviço cumprimento estritamente as legislações e regulamentações pertinentes;

5.3 Garantir a manutenção preventiva dos equipamentos de utilizados na realização da terapia renal substitutiva;

5.4 Tratar os pacientes com urbanidade, cortesia e humanização, compreendendo o momento fatalístico a que passa;

- 5.5 Implementar e manter protocolos de segurança rigorosos para proteger a integridade física e a saúde dos pacientes e funcionários durante os procedimentos típicos ou inerentes a terapia renal substitutiva;
- 5.6 Adotar práticas que garantam a qualidade e eficiência do processo de filtragem a que são submetidos os pacientes
- 5.7 Realizar controle de qualidade regular do equipamento e dos procedimentos para garantir resultados precisos e confiáveis.
- 5.8 Assegurar que os pacientes recebam informações claras e precisas sobre os procedimentos de preparação e o que esperar durante o exame.
- 5.9 Realizar os exames de análises clínicas protocolares regularmente para aferir o estado geral do paciente e a qualidade do procedimento a que se submete.
- 5.10 Realizar a primeira consulta, onde o médico irá atualizar o quadro clínico e elaborar o cronograma de tratamento individualizado.
- 5.11 Zela pelo oportuno lançamento de pacientes em listas de transplante, bom como pelo cumprimento dos protocolos estabelecidos para inserção pré e pós transplantado.
- 5.12 Implementar ao menos 3 turnos de tratamento para triplicar a capacidade com a mesma quantidade de máquinas.
- 5.13 Operar o sistema CROSS (estadual) para gerenciamento de vagas, porém reportar-se ao gestor do contrato, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.14 Garantir que os procedimentos sejam realizados por equipe técnica capacitada para tal função.
- 5.15 Monitorar continuamente os pacientes em tratamento (exceto os submetidos ao DPA/DPAC), garantindo pronta intervenção em eventuais intercorrências.
- 5.16 Manter sempre durante o tratamento, médico capacitado para intervir em intercorrências sob sua competência técnica.
- 5.17 Realizar treinamento completo e claro aos pacientes submetidos a DPA/DPAC, mantendo canal direto para informações e orientações.
- 5.18 Possuir rede de apoio para a confecção de fistulas, colocação de cateteres ou intervenções vasculares para garantir o acesso arterio-venoso.
- 5.19 Elaborar caso não o tenha e manter Procedimento Operacional Padrão (POP) de fácil consulta e manejo, pela equipe técnica
- 5.20 Garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- 5.21 Implementar medidas adequadas para proteger os registros médicos e informações dos pacientes contra acesso não autorizado ou uso indevido.
- 5.22 Cumprir todas as normativas regulatórias, licenças e certificações necessárias para a operação do serviço.
- 5.23 Implementar a monitoria permanente e constante da qualidade da água envolvida no procedimento de Hemodiálise.
- 5.24 Manter registros precisos e completos de todos os procedimentos realizados, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicável.
- 5.25 Quanto ao faturamento deverá o prestador em caminhar à Secretaria Municipal de Saúde periodicamente e impreterivelmente até o dia 5º dia útil do mês posterior a realização dos procedimentos.

- 5.26 Após receber a devolução do faturamento com a atribuição do número de APAC, deverá digitar no programa de faturamento até o dia 15 do mês subsequente para apuração do faturamento
- 5.27 Deverá zelar exatidão das informações enviadas junto aos laudos de APAC para que o auditor possa avaliar de forma adequada o que se cobra em cada documento.
- 5.28 Realizar prescrições de exames, medicamentos e outras orientações dentro da tabela SIGTAP/SUS, RENAME e REMUME. Eventualmente constatada a necessidade de prescrição fora dos parâmetros das tabelas citadas, deverá primeiramente enviar documentação ao gestor do contrato que debaterá a prescrição com a equipe técnica, sinalizando com a autorização ou negativa do prosseguimento da prescrição. Nunca deverá prescrever fora da tabela diretamente para o paciente.
- 5.29 Obter ou manter habilitação específica do Ministério da Saúde para realização de Diálise/Hemodiálise.
- 5.30

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de (entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura ou do recebimento do objeto).
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida à contar da notificação para a correção, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica do comprovante de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Araraquara;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. A não apresentação das guias de recolhimento fiscais, previdenciários e fundiários dos trabalhadores vinculados à execução deste contrato impede o pagamento até a comprovação da regularização dos recolhimentos.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO xxx.

7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da CONTRATANTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Após o recebimento dos laudos de APACs já com numeração atribuída pela Contratante, a Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço para enviar o arquivo de produção/faturamento gerado pelo Sistema Oficial (SIA SUS, ou outro que vier a substituí-lo) à

Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Município de Araraquara, que irá processar os dados de faturamento passando pelos filtros de máquina. Caso haja alguma crítica do sistema, a referida coordenadoria irá comunicar o setor de faturamento da Contratada para saneamento dos erros, em caso de erro insaneável a produção será parcialmente glosada. Após a etapa municipal de processamento, os dados são transmitidos ao Departamento de Informática do Ministério da Saúde - DATAS/SUS para ser submetidos à nova crítica de sistema onde a produção será contabilizada e o recurso enviado. Ao longo do processo se alguma inadequação for constatada a qualquer tempo, será solicitada a correção, e, novamente será processada sucessivamente, até que todas as incorreções sejam sanadas.

- 9.5. Importante salientar que há prazos estabelecidos para envio de informações ao Ministério da Saúde, portanto deve-se atentar aos prazos conforme calendário daquele órgão publicado em Portaria no Diário Oficial da União. Recomenda-se enviar os laudos de APAC durante todo o mês, assim não corre o risco de acúmulo de documentos a serem lançados, podendo comprometer o cumprimento do prazo.
- 9.6. Será considerada produção válida para pagamento, aquela que for reconhecida pelo processamento junto ao Sistema oficial do Ministério da Saúde. Caso seja identificada que a produção reconhecida pelo MS seja menor que a efetivamente realizada pela contratada, e verificada que a diferença ocorreu por erro do sistema ou outro contratempo pela contratante, será garantido o pagamento desta produção, podendo ocorrer na competência corrente ou em outra, a depender do reproprocessamento ou disponibilidade financeira.
- 9.7. Findo o processamento, e verificado o valor processado, conforme descrito no item anterior, a contratante comunicará a Contratada o valor adequado para a devida emissão da Nota Fiscal de Serviços (NFS). O pagamento da referida NFS deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após o repasse do Teto FAEC do FNS/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara da referida competência.
- 9.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento por culpa da contratante, esta garantirá a contratada o pagamento na próxima competência do valor devido apurado.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA	PONTOS DA INFRAÇÃO
---------	--------------------

INFRAÇÃO	
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.2.1.Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.
- 10.1.2.2.Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1.No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar determinação formal da	5	Por ocorrência

	FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.		
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1.A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou

instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1.A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº no valor de R\$, correspondente ao importe de do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1.O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após três meses da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo de vigência do contrato.

- 11.3. A garantia da execução contratual poderá ainda ser retida se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.
- 11.4. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos: xxxx
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do Despacho xx do Processo Administrativo nº
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023 e 13.418/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.11. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

- 12.12. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 12.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Araraquara, dd de mmm de aaaa.